



CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.443.812/0001-00, com sede na Rua 02 de Março, nº 260 – centro, CEP 86.465-000, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Pedro de Oliveira**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1.XXX.450-0, inscrito no CPF sob o nº 373.XXX.909-XX, residente e domiciliado na **cidade de Guapirama – PR**.

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI, pessoa jurídica de direito privado, prestador de serviços públicos, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55, sediado na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, na Rua Paraná, nº 1261, neste ato representado pelo seu Presidente, Prefeito de Jacarezinho/PR, **Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.789.283-4, inscrito no CPF sob o nº 031.836.199-03, residente e domiciliado na Rua João Paneguini, nº 46, bairro Parque dos Mirantes, CEP 86.400-000, em Jacarezinho/PR.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando a inteira sujeição à Lei nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, ao Estatuto do CISNORPI e Leis Ordinárias Municipais nº 129/2008, 261/2011, 858/2022, no Contrato de Consórcio oriundo do Protocolo de Intenções do CISNORPI e por este instrumento firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição das regras e critérios de participação do **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA**, como CONSORCIADO junto ao CISNORPI, visando regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio da manutenção e das atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO no exercício de 2025, transferindo ainda a gestão e desenvolvimento das ações e serviços nas áreas de atuação do Consórcio, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos Municípios integrantes do CISNORPI e suas posteriores alterações.

Parágrafo Primeiro – Constituem atividades desenvolvidas pelo Consórcio a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratação de serviços públicos suplementares e complementares, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07.

Parágrafo Segundo – O presente contrato regulamentará o custeio das atividades administrativas do Consórcio, conforme tabela descrita na “Cláusula Quarta – do valor e da forma de repasse”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2025, assegura ter previsto na sua Lei Orçamentária Anual – LOA e/ou assegurará previsão orçamentária através de Crédito Adicional, da dotação suficiente para suportar as despesas assumidas pelo presente CONTRATO DE RATEIO.

Prefeitura Municipal de Guapirama

Estado do Paraná

Rua Dois de março, n.º 460
Centro – Guapirama - Paraná
CEP 86.465000

Parágrafo Primeiro – Os valores acima descritos estão consignados em dotação orçamentária própria sob a rubrica: 08.01.10.301.0013.2.033 – 3.3.71.70.00.00.00 – FR 000 e FR 303

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE REPASSE

A fim de fazer frente ao rateio proporcional das obrigações financeiras consistentes nas despesas relacionadas a manutenção do CISNORPI, o Consorciado CONTRATANTE, repassará, no ano de 2025, o valor global de **R\$ 251.963,36** (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos), o qual é composto pelo valor per capita de **R\$ 4,23** (quatro reais e vinte e três centavos) - aí incluído o valor relativo ao serviço do SAMU - multiplicado pela população do município atualizada pelo Censo do **IBGE 2024 (4.792 habitantes)**, sendo que seu pagamento será dividido da seguinte forma:

- I – R\$ 20.270,16** (vinte mil, duzentos e setenta reais e dezesseis centavos), em 12 parcelas iguais e subsequentes referentes ao custeio mensal dos objetos do presente contrato, a serem pagos de Janeiro a Dezembro, com vencimento para todo dia 10 (dez) de cada mês;
- II – R\$ 8.721,44** (oito mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos), com vencimento no dia 10 de dezembro do ano corrente, referente a **13º cota**, possuindo como base o valor per capita de R\$ 1,82 (um real e oitenta e dois centavos) e a quantidade populacional do município.

Parágrafo Primeiro – os valores per capita foram atualizados possuindo como base o INPC, compreendido entre o período de janeiro a dezembro de 2022, o Censo do IBGE/2024 e o valor aprovado em Assembleia Geral pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, culminando nos valores acima expostos.

Parágrafo Segundo – as despesas a que se referem os incisos I e II, são definidas pelos elementos de despesas, constantes na tabela abaixo conforme tabela a seguir:

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
TOTAL	R\$ 251.963,36

Parágrafo Terceiro – Será realizada um aditivo financeiro a este contrato, precedido de deliberação em Assembleia, caso ocorra alteração do valor per capita a ser repassado ao CONTRATADO.

Parágrafo Quarto – a deliberação em Assembleia informada no parágrafo anterior não ocorrerá nos casos de atualização anual per capita relacionada ao Índice Nacional de Preços ao

Prefeitura Municipal de Guapirama

Estado do Paraná

Rua Dois de março, n.º 460
Centro – Guapirama - Paraná
CEP 86.465000

Consumidor, conforme ata extraordinária ocorrida em 20 de fevereiro de 2017, formalizando somente o seu termo aditivo.

Parágrafo Quinto – O pagamento poderá ocorrer mediante transferências entre as contas-correntes das partes, boleto bancário ou débito automático, visando adimplir o valor mensal das cotas correspondentes.

Parágrafo Sexto – A realização do presente contrato de rateio e a assunção da obrigação de pagamento mensal dos valores a que se refere o inciso II e III desta cláusula é condição necessária para a pactuação de quaisquer dos demais contratos de programa do Consórcio, observadas as respectivas áreas de atuação.

Parágrafo Sétimo – Outras despesas não previstas relacionadas a gestão do desenvolvimento das ações, serviços e demais atividades para o funcionamento do CONSÓRCIO e respectivo aumento dos valores per capita ficam condicionadas à aprovação do CONSORCIADO, com formalização de termo aditivo ao presente contrato de rateio.

Parágrafo Oitavo – Os valores a que se referem a presente cláusula poderão ser adimplidos pelos Consorciados através de débito automático em conta:

A) CONTA DE TITULARIDADE DO CISNORPI	
Conta-corrente	871-2
Agência	0391
Banco	Caixa Econômica Federal
Titular	Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro
B) CONTA DE TITULARIDADE DO CISNORPI	
Conta-corrente	2673-7
Agência	0391
Banco	Caixa Econômica Federal
Titular	Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro

Parágrafo Nono – O pagamento dos valores previstos no presente contrato de rateio deverão ocorrer entre 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, conforme data de vencimento estabelecido nos incisos I, II e III desta cláusula.

Parágrafo Décimo – Além dos valores referidos no inciso I desta cláusula, o CONSORCIADO obriga-se a repassar ao Consórcio os montantes Estaduais e Federais recebidos na modalidade fundo a fundo, destinados ao custeio do SAMU e demais convênios em que o CONSORCIADO transfira a execução do serviço ao CONSÓRCIO.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

A falta de pagamento de qualquer valor decorrente do presente instrumento contratual poderá implicar nas penalidades previstas no Estatuto do CISNORPI.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II. transferir tempestivamente os repasses dos valores recebidos pela União (Ministério da Saúde) e pelo Estado (SESA) que são exclusivamente destinados ao custeio do SAMU, e demais convênios em que o CONSORCIADO transfira a execução do serviço ao CONSÓRCIO;

- III. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais entes consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando adimplente com suas obrigações financeiras;
- IV. Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, a conta da Dotação Orçamentária na Lei Orçamentária Anual do Município e/ou Crédito Adicional, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;
- V. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio.

Parágrafo primeiro – o não repasse dos valores devidos ora acordados pelo CONSORCIADO poderá ensejar, enquanto persistir a inadimplência, a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, além da interrupção dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO, observados os limites pertinentes a saúde pública, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas pelo Estatuto do CISNORPI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na execução dos objetivos definidos, observadas as normas de contabilidade pública;
- II. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis as entidades públicas;
- III. facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato;
- IV. Entregar mensalmente ao CONTRATANTE a fatura contendo as despesas realizadas no período;
- V. Efetuar a prestação de contas ao Conselho Fiscal, bem como ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO DE RATEIO tem seu início em 01 de janeiro de 2025 e seu término em 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA NONA – DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

Em detrimento da intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, dar-se-á preferência à composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CISNORPI.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência as diretrizes da Lei nº 11.107/05, Estatuto do Consórcio e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacarezinho – PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Guapirama

Estado do Paraná

Rua Dois de março, n.º 460
Centro – Guapirama - Paraná
CEP 86.465000

E por estarem justos e contratados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

Guapirama, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO DE
OLIVEIRA:37320890968

Assinado de forma digital por
PEDRO DE OLIVEIRA:37320890968
Dados: 2025.01.28 10:31:16 -03'00'

**MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
PEDRO DE OLIVEIRA**

MARCELO JOSE
BERNARDELI
PALHARES:03183619903

Assinado de forma digital por
MARCELO JOSE BERNARDELI
PALHARES:03183619903
Dados: 2025.01.29 09:56:58 -03'00'

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
MARCELO JOSÉ BERNARDELI PALHARES**